



ORDEM DE SERVIÇO nº 001, de 03 de julho de 2007 .

O REITOR DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria/MEC nº 3.707, de 20 de outubro de 2005;

considerando que as auditorias da Controladoria-Geral da União têm exigido controles efetivos sobre a acumulação de cargos dos servidores da UTFPR;

considerando a necessidade de atender prontamente às exigências legais e a grande rotatividade de servidores nas áreas de recursos humanos;

considerando a interiorização do ensino e a expansão do quadro de pessoal da UTFPR;

considerando a necessidade de garantir a democratização das ações e o compartilhamento das responsabilidades,

**R E S O L V E** baixar a presente ORDEM DE SERVIÇO determinando que:

cada Campus da UTFPR deve criar uma Comissão Permanente de Acúmulo de Cargos, a ser integrada por três servidores estáveis, a fim de proceder à análise das DECLARAÇÕES DE ACÚMULO DE CARGOS - CPACE, devendo, para tanto, observar:

1. O art. 37, XVI, da Constituição Federal prevê a licitude de acumular:
  - a) dois cargos de professor;
  - b) um cargo de professor com outro, técnico ou científico;
  - c) dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.
2. A proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público (art. 37, XVII, CF);
3. Em qualquer caso de acumulação de cargos permitida por Lei, é indispensável que haja a compatibilidade de horários.
4. No exame se o cargo ou emprego é técnico, deverá ser observada a jurisprudência existente sobre o tema, bem como as orientações emanadas pelos órgãos superiores, e, ainda, a análise das respectivas atribuições:
  - a) cargo técnico ou científico: é aquele para cujo exercício seja indispensável e predominante a aplicação de conhecimentos científicos ou artísticos de nível superior de ensino ou o cargo para cujo exercício seja exigida a habilitação em curso legalmente classificado como técnico, de grau ou nível superior de ensino,

~

- ou os cargos e empregos de nível médio, cujas atribuições lhe emprestem características de técnico, sendo exigida habilitação em curso oficialmente reconhecido como técnico (ex.: Técnico em Contabilidade, Técnico em Eletrônica, etc.);
- b) os cargos e empregos de nível médio, cujas atribuições se caracterizem como de natureza burocrática, repetitiva e de pouca ou nenhuma complexidade, não poderão, em face de não serem considerados técnicos ou científicos, ser acumulados com outro de magistério (ex.: Agente Administrativo, Assistente em Administração, Agente de Portaria, etc.).
5. Em havendo acumulação ilícita, a Comissão deverá informar à Gerência de Planejamento e Administração para, imediatamente, tomar as providências legais cabíveis e informar ao Diretor do Campus (oferecer o imediato direito de opção ou instauração de processo administrativo disciplinar), conforme disposto no art. 133 da Lei 8.112/90. Nos demais casos – de regularidade – a CPACE encaminhará os formulários ao DERHU, para arquivo.
  6. A suspensão do contrato de trabalho e a licença para tratamento de interesses particulares não descaracterizam o regime acumulatório, porquanto permanece a titularidade dos cargos/empregos ocupados.
  7. O comprovado ingresso de ação judicial sobre a questão impõe seja sobrestado o processo de apuração de situação acumulatória ilícita, pela via administrativa. Deve-se aguardar o pronunciamento do Poder Judiciário e dar-lhe fiel cumprimento, após trânsito em julgado ou determinação da Procuradoria Federal no Estado do Paraná.
  8. São considerados cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde aqueles cujas atribuições estão voltadas, exclusivamente e no sentido estrito, para a área de saúde (ex.: Enfermeiro, Farmacêutico, Odontólogo, etc.).
  9. A CPACE deverá se reunir para deliberações ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que houver encaminhamento de formulários de acúmulo de cargos pelo DERHU.
  10. Os casos omissos serão solucionados pela Pró-Reitoria de Planejamento e Administração.
  11. Esta Ordem de Serviço entrará em vigor em 16/07/2007.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.



EDEN JANUÁRIO NETTO  
Reitor